

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

PROCEDIMENTO Nº 2020/300.10.005/2

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

NO ÂMBITO DA CANDIDATURA Nº CENTRO-08-5763-FSE-000007,

REFERENTE AO PLANO DE FORMAÇÃO CIRA 2020/2021

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Índice

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	3
2. OBJETO DO CONCURSO.....	3
3. ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
4. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
5. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CONCURSO.....	3
6. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	3
7. JÚRI DO PROCEDIMENTO	3
8. CANDIDATOS.....	4
9. IMPEDIMENTOS	6
10. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	6
11. ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	7
12. ADJUDICAÇÃO POR LOTES	7
13. PREÇO BASE.....	8
14. PREÇO DA PROPOSTA ANORMALMENTE BAIXO.....	8
15. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA.....	8
16. PROPOSTAS VARIANTES	10
17. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10
18. MODO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA	11
19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E MODELO DE AVALIAÇÃO	11
20. CAUÇÃO.....	11
21. NEGOCIAÇÃO.....	11
22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	12
23. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	13
24. MINUTA DO CONTRATO	13
25. CONTRATO	13
26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14

Anexos	14
ANEXO I	15
ANEXO II	16
ANEXO IV	18

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente programa de concurso visa a celebração de um contrato que tem por objeto a aquisição de serviços de Formação Profissional no âmbito da candidatura nº CENTRO-08-5763-FSE-000007, referente ao Plano de Formação CIRA 2020/2021, no quadro da Programação Centro 2020, a realizar através do Concurso Público n.º 2020/300.10.005/2

2. OBJETO DO CONCURSO

Prestação de Serviços de Formação Profissional, prevista no âmbito da candidatura nº CENTRO-08-5763-FSE-000007, referente ao Plano de Formação CIRA 2020/2021, no quadro da Programação Centro 2020.

3. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública contratante é a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, sita na Rua do Carmo, nº 20, 3800-127 Aveiro, com o número de telefone +351 234 377 650 e fax: +351 234 377 659 e com o e-mail geral@regiaodeaveiro.pt e a página de internet oficial: <http://www.regiaodeaveiro.pt>.

4. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

Nos termos e para os efeitos definidos nos artigos 36.º nº 1 e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua última versão, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, na sua reunião de 20 de janeiro de 2020, deliberou abrir o presente concurso público, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20.º do CCP, tomando a decisão da respetiva contratação e aprovando a despesa em causa.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CONCURSO

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 132º do CCP, a escolha do procedimento de concurso público fundamenta-se no valor do contrato a celebrar, n.º 1 do art.º 17º do CCP, que possui um valor máximo de **159.395,38€** (*cento e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco euros e trinta e oito cêntimos*), acresce IVA à taxa legal em vigor, para os três Lotes, nos termos do artigo 47º, nº 1, do CCP, dele decorrendo a possibilidade legal de adoção do presente tipo de procedimento, como estabelecido na alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do CCP.

6. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Secretariado Executivo Intermunicipal da CIM da Região de Aveiro, com competência delegada através da deliberação de 20.01.2020 do Conselho Intermunicipal da CIM da Região de Aveiro.

7. JÚRI DO PROCEDIMENTO

7.1. No âmbito do presente concurso será constituído um Júri a quem, designadamente, e nos termos do artigo 69.º do CCP, competirá:

- i) supervisionar a abertura das propostas;
- ii) proceder a apreciação das propostas;

- iii) elaborar os relatórios de análise das propostas;
 - iv) propor ao órgão competente para a decisão de contratar, decisão sobre a retificação das peças do procedimento, decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados e decisão de adjudicação;
- 7.2. Ao Júri deverão ser solicitados pelos interessados os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
- 7.3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, na referida plataforma, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 7.4. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 7.5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados no portal da Internet dedicado aos contratos públicos ou em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados que as tenham adquirido.
- 7.6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 7.7. O Júri será composto por 3 membros efetivos, dos quais um será o presidente, e por 2 suplentes.
- 7.8. O Júri apenas poderá deliberar verificando-se a presença do número de membros correspondente ao dos seus membros efetivos, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos, fundamentadas e exaradas em ata.
- 7.9. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, menciona-se em ata essa circunstância, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.
- 7.10. O órgão competente para a decisão de contratar poderá designar, se assim o considerar conveniente, peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções.
- 7.11. Os peritos ou consultores referidos no número anterior podem participar nas reuniões do Júri, mas não têm direito de voto.

8. CANDIDATOS, por Lote

- 8.1. Podem apresentar candidatura as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
- 8.2. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de Consórcio Externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato. No caso de consórcio, todas as empresas integrantes devem satisfazer as disposições de idoneidade referidas no artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua última versão. Para o efeito, o consórcio deverá elaborar declaração de acordo com o modelo do anexo II.

8.3. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento candidato.

8.4. Todos os membros de um agrupamento candidato são solidariamente responsáveis, perante a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro pela manutenção da proposta que vier a ser formulada.

8.5. No caso de a adjudicação da aquisição de serviços ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do adjudicatário.

8.6. É elemento essencial do contrato de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, referido no número anterior, a estipulação do regime de responsabilidade solidária passiva perante a entidade adjudicante.

8.7. O contrato de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo deve ser presente na documentação do Contrato de Aquisição de Serviços, constituindo um anexo do mesmo.

8.8. Os agrupamentos candidatos, na instrução da sua candidatura, devem indicar as empresas que constituem o seu “núcleo” e indicar a participação relativa de cada empresa do agrupamento ou consórcio, em termos percentuais.

8.9. Para efeitos do presente concurso, entende-se por “núcleo” de um candidato constituído por um agrupamento de empresas o conjunto mínimo de empresas que executará mais de 60% do valor total da proposta.

8.10. Os agrupamentos candidatos designarão uma das entidades para exercer as funções de Representante Comum, que será o único interlocutor da entidade adjudicante e terá, para além das tarefas no seio do agrupamento, o encargo da coordenação dos trabalhos, a qual responderá pela execução e por todos os meios e procedimentos técnicos inerentes à aquisição de serviços.

8.11. As funções de Representante Comum do Consórcio, se for esse o meio de associação escolhido, serão desempenhadas pela empresa que lidere o agrupamento, devendo ser-lhe conferidos, por procuração, no ato de constituição do Consórcio, os poderes a que se referem as alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho e ainda poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante quaisquer quantias que por aquela sejam devidas às consorciadas, em consequência da execução do contrato, dando delas completa quitação.

8.12. No contrato de consórcio convencionar-se-á que os direitos e obrigações dele resultantes não são afetados pelas mudanças de Administração ou de Sócios dos seus membros e que, no caso de insolvência ou dissolução de qualquer deles, os restantes se comprometem a executar a prestação de serviços até ao fim, nos precisos termos do contrato.

8.13. Qualquer alteração da composição ou na liderança do agrupamento candidato, assim como do regime de responsabilidade definido, terá que ser autorizada pela Entidade Adjudicante, sob pena de exclusão do

candidato, se ocorrer aquando da apresentação da candidatura, do concorrente e da sua proposta, se ocorrer aquando da apresentação desta, ou de rescisão do contrato, se posterior à sua outorga.

8.14. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social do candidato, ou de qualquer das empresas que o integram, acarreta a imediata exclusão do candidato ou do agrupamento candidato, seja qual for a fase em que o procedimento do Concurso se encontre.

9. IMPEDIMENTOS

Não podem ser candidatos ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua última versão.

10. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO, por Lote

10.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devendo tais pedidos ser solicitados, unicamente através da plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

10.2. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados, através da plataforma eletrónica, pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

10.3. O órgão competente para a decisão de contratar poderá também, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos nos termos e no prazo previsto no ponto anterior, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, o prazo fixado para apresentação das propostas ser prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado.

10.4. Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

10.5. Juntam-se as cópias dos esclarecimentos prestados às peças do procedimento, publicitam-se na plataforma da entidade adjudicante e notificam-se todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento.

10.6. Os esclarecimentos e as retificações apresentados passarão a fazer parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

10.7. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no ponto 8.2., desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no ponto 8.1., obriga a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

10.8. A prorrogação do prazo de entrega das propostas estende-se a todos os interessados.

11. ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO, por Lote

11.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, ao órgão competente para a decisão de contratar, via plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento.

11.2. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

11.3. A apresentação, por qualquer interessado, da lista prevista no n.º 1 suspende o prazo fixado na alínea anterior para a apresentação das propostas, desde o termo do primeiro terço daquele prazo até à publicitação da decisão referida no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

A decisão sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.

11.4. As listas apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como a respetiva decisão são publicitadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo, ainda, aquela decisão e aquelas listas serem juntas às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta e imediatamente notificados a todos os interessados que tenham adquirido essas peças.

11.5. Nos documentos que contenham os atributos da proposta, os interessados devem identificar, expressa e inequivocamente:

- a. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no ponto 9.3, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
- b. O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

12. ADJUDICAÇÃO, por Lote

Para efeitos do presente Concurso Público a prestação de serviços foi dividida em 3 (três) Lotes, nomeadamente:

Lote 1	Formação na área da Modernização Administrativa
Lote 2	Formação na área da Informática
Lote 3	Formação na área Comportamental

Os concorrentes poderão apresentar propostas para cada um dos Lotes.

13. PREÇO BASE

O preço base fixado para o presente procedimento, nos termos e para os efeitos do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos, é de **159.395,38€** (*cento e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco euros e trinta e oito cêntimos*), acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual do objeto do contrato identificado na cláusula 2.ª.

Este preço resulta do somatório dos seguintes **preços base** por Lote, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, a respeitar pelos Concorrentes, e corresponde ao valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar, por Lote, pela presente prestação de serviços:

Lote 1	Formação na área da Modernização Administrativa	23.640,71€
Lote 2	Formação na área da Informática	71.223,15€
Lote 3	Formação na área Comportamental	64.531,52€

O preço base inclui todos os serviços previstos no caderno de encargos necessários ao desenvolvimento do objeto do contrato.

14. PREÇO DA PROPOSTA ANORMALMENTE BAIXO, por Lote

14.1. Os preços das propostas que apresentem um desvio percentual iguais ou inferiores a 85% em relação à média dos preços das propostas admitidas.

14.2. Nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do CCP, a necessidade de fixação do preço anormalmente baixo, prende-se com o facto de a natureza dos serviços a desenvolver, o público alvo e os resultados a obter exigirem o recrutamento de recursos humanos qualificados e experientes, bem como a implementação de metodologias inovadoras e adoção de soluções tecnológicas, não são compagináveis com preços claramente inferiores aos registados no mercado.

15. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA, por Lote

15.1. A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP:
 - i. A Declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar devendo apresentar a Certidão Permanente ou o respetivo código de acesso, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções ou documento equivalente.

- ii. Caso a proposta seja apresentada por agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a), deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram devendo ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- b. Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo do anexo III. A proposta deverá conter preço por componente e o preço global, (acresce IVA à taxa legal em vigor), apresentada em euros.
- c. Documento intitulado "Memória Descritiva", onde o concorrente apresente um plano de atuação e todas as características da sua proposta, nomeadamente:
 - i. Programa de Trabalhos e Metodologia de desenvolvimento dos trabalhos;
 - ii. Cronograma de execução das ações, em conformidade com o cronograma de ações de formação constante na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.;
 - iii. Constituição da Equipa afeta ao projeto e Formadores previstos, incluindo o coordenador da responsável por todos os processos, e respetiva informação:
 - a) Nome
 - b) Habilitações literárias
 - c) Formação profissional
 - d) Experiência profissional
 - iii. Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços que se propõe fornecer;
 - iv. Declaração de aceitação que todos os formadores, em fase de execução do projeto, dependem de prévia aprovação da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.
 - v. Documentos que demonstrem experiência em execução de trabalhos similares.
- d. Declaração que comprove a certificação como Entidade Formadora, nos termos da Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho.
- e. Declaração de compromisso da Entidade Formadora em contratar apenas formadores certificados.
- f. Declaração de compromisso da Entidade Formadora em contratar apenas formadores com experiência adequada e comprovada nas respetivas áreas de formação.
- g. Documentos que comprovem experiência da equipa de formadores nas áreas de formação.
- h. Procuração, declaração ou comprovativo da titularidade de poderes para submeter os documentos na plataforma e assiná-los, em conformidade com o disposto na Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.
- i. Outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57º do CCP.
- j. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do Procedimento.

15.2. Os anexos a que se referem as alíneas anteriores deverão ser preenchidos na sua totalidade e apresentados através da plataforma eletrónica, sem efetuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato, devendo ser preenchidas apenas os “ítems” indicados para preenchimento, não podendo, em caso algum, ser acrescentados quaisquer elementos ou informações adicionais.

15.3. Os preços constantes da proposta não incluem IVA, são indicados em euros e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais.

15.4. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

15.5. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais mais decompostos.

15.6. São excluídas as propostas submetidas que apresentem um preço anormalmente baixo, cuja justificação não foi considerada, nos termos a para os efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 71.º do CCP.

15.7. Não serão aceites propostas que contenham expressões restritivas, resolutivas ou excecionais, nomeadamente “preços sujeitos a alterações” e/ou “a confirmar no ato da aquisição”.

15.8. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, fazendo prova dessa qualidade.

15.9. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos na alínea i) da alínea a) do ponto 13.1 do presente Programa do Concurso.

15.10. Os concorrentes têm obrigatoriamente de preencher o formulário principal na plataforma eletrónica, conforme exigido na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

15.11. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

15.12. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e devem estar numerados.

15.13. Quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o Concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

16. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes pelos concorrentes.

17. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS, por Lote

Os concorrentes são obrigados a manter as propostas apresentadas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

18. MODO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA, por Lote

18.1. A entrega da proposta e dos documentos que a instruem, deverão ser apresentados até às 23H59 do 18.º (décimo oitavo) dia a contar da data de publicitação do presente concurso no Diário da República, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, na plataforma eletrónica de contratação pública acessível no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa ACIN iCloud Solutions, Lda.

18.2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

18.3. A data limite para a apresentação das propostas definida no ponto anterior pode ser prorrogada por um prazo adequado, quando solicitada a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, bem como quando as retificações às peças do procedimento ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E MODELO DE AVALIAÇÃO, por Lote

19.1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade preço, obtendo-se a classificação final pela aplicação da seguinte equação ponderando as classificações obtidas em cada um dos fatores:

a) Preço (ponderação de 30%);

b) Valia técnica (ponderação de 70%)

$$CF = 0,3 * pF + 0,7 * vT$$

19.2. Para efeitos do número anterior, o Anexo IV, discrimina a forma de aplicação da equação referida, no sentido de proceder à avaliação das propostas.

19.3. Os cálculos envolvidos na avaliação das propostas realizam-se com quatro casas decimais, em todas as componentes, sendo igualmente a avaliação final expressa com quatro casas decimais.

19.4. Em caso de existirem duas ou mais propostas que apresentem o mesmo preço, o desempate será obtido pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

i) Proposta com maior pontuação no fator Preço da Proposta;

ii) Sorteio presencial, sendo usado como metodologia o sistema de "Lançamento de dado de 6 faces".

20. CAUÇÃO

De acordo com o n.º 2 do artigo 88º do CCP, não será devida a prestação de caução pelo adjudicatário, no âmbito do presente contrato.

21. NEGOCIAÇÃO, por Lote

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, por Lote

22.1. Devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 5 dias após a receção da respetiva notificação de adjudicação, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º, do CCP, nomeadamente:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do mesmo código;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certidão permanente da empresa ou código de acesso à mesma, no caso de pessoa coletiva, salvo se a tiver apresentado em sede de documentos da proposta.

22.2. A entidade pública contratante pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ou a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, fixando-lhe prazo para o efeito.

22.3. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a), b) e c) do n.º 17.1., devem ser apresentados por todos os seus membros. Deve igualmente ser apresentado Contrato de Consórcio que deverá indicar a entidade que exercerá as funções de representante do consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o interlocutor responsável perante a entidade adjudicante e ainda os poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contrato.

22.4. Os documentos de habilitação deverão obrigatoriamente ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

22.5. O adjudicatário tem 5 (cinco) dias para se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, através da plataforma eletrónica, na funcionalidade de “Adjudicações” sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, designadamente a não apresentação dos documentos de habilitação, de acordo com o nº1 do artigo 86.º do CCP.

22.6. Quando o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º, por facto que não lhe seja imputável, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos de habilitação em falta.

23. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO, por Lote

23.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação nos termos do artigo 86.º do CCP.

23.2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam conduzir à caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante concede um prazo até 5 (cinco) dias para suprir tais irregularidades, nos termos previstos no citado artigo 86.º.

23.3. Constatando-se que a situação que ocasiona a caducidade não é imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede prazo adicional, em função das razões invocadas, para apresentar os documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

23.4. Verificando-se a caducidade, nos termos dos n.ºs anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve seleccionar a proposta ordenada em lugar subsequente e adjudicá-la.

24. MINUTA DO CONTRATO, por Lote

24.1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite por este sempre que haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

24.2. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base a este procedimento.

24.3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

24.4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

24.5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

25. CONTRATO, por Lote

25.1 O contrato é celebrado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação.

25.2 A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se prazo inferior for aceite/proposto pelo adjudicatário, a data, hora e local em que procedem à outorga do contrato.

25.3 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no local, data e hora acordados para a outorga do contrato.

25.4 A adjudicação caduca se, tratando-se de agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

25.5. Verificando-se a caducidade nos termos dos n.ºs anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL aos Lotes

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua última versão, e legislação complementar.

Anexos

Anexo I – Modelo de Declaração conforme modelo constante do anexo I ao CCP

Anexo II – Modelo de Acordo-Promessa de Constituição de Associação, a que se refere o ponto 8.2

Anexo III – Modelo de declaração, a que se refere o ponto 14.1 b

Anexo IV – Critério de adjudicação e modelo de avaliação, a que se refere o ponto 18.2

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO - ANEXO I

[A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57.º DO CCP, REVISTO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 111-B/2017, DE 31 DE AGOSTO OU A SUBALÍNEA I) DA ALÍNEA B) E ALÍNEA C) DO N.º 3 DO ARTIGO 256.º-A, CONFORME APLICÁVEL]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

[A QUE SE REFERE O Nº 8.2 DO PROGRAMA DO CONCURSO]

Modelo de Acordo-Promessa de Constituição

_____ (indicação das empresas signatárias e sedes), após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Processo de Concurso para “aquisição de serviços de Formação Profissional no âmbito da candidatura nº CENTRO-08-5763-FSE-000007”, e nos termos do número 8.2 do Programa do Concurso, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária com sede em

_____.

O representante do Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária é

_____ (empresa)_____.

No caso de a associação adotar alguma designação especial, acrescentar:” adotando o agrupamento a seguinte designação especial: (em maiúsculas)

..... (data)

..... (assinatura)

ANEXO III

[A QUE SE REFERE O Nº 15.1 B) DO PROGRAMA DO CONCURSO]

PROPOSTA

Lote

..... (indicar nome, estado, profissão, morada, ou firma, sede e número fiscal), depois de ter tomado conhecimento do processo de concurso para Aquisição de serviços de Formação Profissional no âmbito da candidatura nº CENTRO-08-5763-FSE-000007, obriga-se a executar o serviço em conformidade com o Caderno de Encargos e demais documentos patenteados a concurso, referente ao Lote..... (indicar designação) no valor de €..... (.....).

Às quantias supra indicadas acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara(m) que submete(m) em tudo o que respeitar ao serviço acima referido e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

..... (data)

..... (assinatura)

ANEXO IV

[A QUE SE REFERE O Nº 19.2. DO PROGRAMA DO CONCURSO]

Avaliação de Propostas, por Lote

Para efeitos de avaliação de propostas, a classificação final resultará da aplicação da seguinte equação, ponderando as classificações obtidas em cada um dos fatores:

- a) Preço (ponderação de 30%);
- b) Valia técnica (ponderação de 70%)

$$CF = 0,3 * pF + 0,7 * vT$$

Sendo:

CF - Classificação final resultado da média ponderada

pF - Pontuação do Preço

vT - Pontuação da Valia Técnica

Fator Preço

A componente do Fator Preço (*pF*) é obtida através da seguinte fórmula:

$$pF = \left(\frac{P_{max} - P_{pc}}{P_{max}} \right) * 100$$

Em que:

pF - Pontuação do fator preço da proposta

P_{max} – Preço Máximo do Concurso

P_{pc} – Preço da Proposta do Concorrente

Fator Valia Técnica

A componente Valia Técnica (*vT*) é obtida da através da seguinte formula:

$$vT = 0,3 * M + 0,7 * E$$

Em que:

M – Subfactor Metodologia

E – Subfactor Equipa afeta ao Projeto

Valorização dos Subfactores de Avaliação da Valia Técnica

A valorização dos subfactores de avaliação é efetuada de acordo com o modelo a seguir enunciado. Os fatores serão pontuados numa escala crescente de cobertura, entre 5 (cinco) e 100 (cem) pontos.

M – Subfactor Metodologia

Será avaliada a metodologia proposta pelo concorrente para a execução dos trabalhos previstos no Caderno de Encargos, nomeadamente, a sua coerência, adequação e contributos para garantir um forte envolvimento e comprometimento de todas as partes envolvidas no cumprimento dos objetivos estabelecidos.

Este subfactor será pontuado com a seguinte avaliação:

Apreciação	Pontuação
A abordagem metodológica é adequada, clara, completa, explicada de forma a se conseguirem atingir os objetivos do projeto, apresentando três ou mais aspetos diferenciadores de conhecimento profundo da realidade, que valorizam a proposta em termos de metodologias e procedimentos, para uma boa execução dos trabalhos, explicando com detalhe a estrutura da equipa, respetivas competências e a sua adequação à gestão e execução do projeto	100
A abordagem metodológica é suficientemente adequada de forma a se conseguirem atingir os objetivos do projeto, apresentando um ou dois aspetos diferenciadores de conhecimento profundo da realidade, que valorizam a proposta em termos de metodologias e procedimentos, para uma boa execução dos trabalhos, explicando sem detalhe a estrutura da equipa, respetivas competências e a sua adequação à gestão e execução do projeto.	50
A abordagem metodológica é pouco adequada, de forma a se conseguirem atingir os objetivos do projeto. Ausência de aspetos diferenciadores de conhecimento profundo da realidade. Não apresenta sugestões que valorizam a proposta em termos de metodologias e procedimentos para uma boa execução dos trabalhos.	5

E – Subfactor Qualificação e Experiência da Equipa afeta ao Projeto

Nesta componente será avaliada a experiência da Equipa afeta ao Projeto apresentada pelo concorrente, na realização de projetos similares, bem como os requisitos que se consideram necessários para a boa implementação do projeto. A prova da experiência deve ser feita através de documentos que comprovem a execução de projetos similares (declarações de entidades ou contratos celebrados para planos de formação na Administração Local) nas ações de formação para as quais estão a concorrer (Lote), bem como a listagem de formadores para as respetivas ações de formação.

Este subfactor será pontuado com a seguinte avaliação:

E. 70% Equipa afeta ao projeto

- [>>] 10% Fator E.1 - Número de Elementos da Equipa afeta ao Projeto
- [>>] 10% Fator E.2 - Perfil da Equipa Afeta ao Projeto
- [>>] 20% Fator E.3 – Experiência do Gestor de Projeto
- [>>] 60% Fator E.4 – Experiência da Equipa de formadores

$$[\text{Equipa afeta ao projeto} = (0,1 \times \text{Fator E.1}) + (0,1 \times \text{Fator E.2}) + (0,2 \times \text{Fator E.3}) + (0,6 \times \text{Fator E.4})]$$

Em que:

Fator E.1 – Número de Elementos da Equipa afeta ao Projeto

Descrição		Pontuação
Número de Elementos da Equipa afeta ao Projeto	>= 7 elementos	100
	5 ou 6 elementos	50
	=< 4 elementos	25

Em que:

Fator A.2 – Perfil da Equipa Afeta ao Projeto

Descrição		Pontuação
% dos Elementos da Equipa afeta com experiência mínima de 8 (oito) anos em projetos desenvolvidos em comunidades intermunicipais e/ou câmara municipais	>= 80% e <= 100 %	100
	>=60% e <80%	50
	<60%	25

Em que:

Fator A.3 – Experiência do Gestor de Projeto

Descrição		Pontuação
Experiência do Gestor de Projeto em projetos formativos desenvolvidos em comunidades intermunicipais e/ou municípios	Experiência comprovada em 10 anos, ou mais, em projetos formativos desenvolvidos em comunidades intermunicipais e/ou municípios	100
	Experiência comprovada em 7 anos, ou mais, em projetos formativos desenvolvidos	75

Descrição		Pontuação
	em comunidades intermunicipais e/ou municípios	
	Experiência comprovada em 5 anos, ou mais, em projetos formativos desenvolvidos em comunidades intermunicipais e/ou municípios	50
	Experiência comprovada, inferior a 5 anos, em projetos formativos desenvolvidos em comunidades intermunicipais e/ou municípios	25

Em que:

Fator A.4 – Experiência da Equipa de Formadores

Descrição		Pontuação
% dos Elementos da Equipa de formadores afeta, com experiência mínima de 10 (dez) anos em projetos formativos desenvolvidos em comunidades intermunicipais e/ou municípios, em ações de formação para as quais se prevê a monitoria (<i>cfr. Listagem referida na página 19 do Programa de Concurso</i>).	$\geq 80\%$ e $\leq 100\%$	100
	$\geq 70\%$ e $< 80\%$	75
	$\geq 60\%$ e $< 70\%$	50
	$> 50\%$ e $< 60\%$	25
	50 %	5

Em caso de empate, o primeiro critério de desempate será:

- 1.º critério: Proposta com maior pontuação no fator Preço da Proposta;
- 2.º critério: Sorteio.

O método escolhido para a realização do sorteio, foi o do “Lançamento de dado de 6 faces”.

Em que cada concorrente, lança uma vez o dado, pela ordem de submissão das propostas na Plataforma de Contratação Pública para o efeito. O mesmo terá de ser lançado, de rodar sobre si próprio e ficar na superfície definida para o mesmo.

A proposta vencedora do sorteio é aquela, cujo representante do concorrente, após lançamento do dado obtiver maior pontuação.

Em caso de persistência de empate entre concorrentes, estes (concorrentes empatados) devem lançar novamente o dado até se conseguir desempatar. Este método será utilizado para desempatar todos os concorrentes, de forma a que no final do sorteio, deva estar ordenada a lista dos concorrentes admitidos a sorteio de acordo com os pontos obtidos no mesmo.

A não comparência no dia e hora marcada para a realização do sorteio, implica a exclusão do concorrente ou concorrentes faltosos do sorteio.